CONTRATO Nº 255/2020

Processo nº 1.292/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL CELEBRADO COM BASE NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINANDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.697/2014 E PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.**

O município de Conceição do Castelo, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º** **15.003.550/0001-31**, com sede à Avenida José Grillo, 348, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CHRISTIANO SPADETTO,** brasileiro**,** casado, residente domiciliado na Av. José Grilo, s/n, Centro, neste município de Conceição do Castelo, portador do CPF nº. **003.755.567-70** e RG nº. **961.351-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Sr.ª** **MÁRCIA MARETO**, casada, residente e domiciliada na Rua Colmar Vieira, s/n, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, portadora do **RG** **1.586.804** e **CPF n.º 082.298.357-56,** neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**,tem justo e contratada mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de uma Cuidadora Residente, para prestar serviços junto ao **Abrigo:** **Casa Lar “Cyrene Moraes Demartin**” da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Conceição do Castelo, ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços mencionados na “cláusula anterior”, a **CONTRATADA** receberá a importância **R$ 1.071,45 (mil e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** mensais, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato é de **05 de abril de 2020 a 03 de julho de 2020**, com base na **Lei Municipal nº. 1.721/2014**, podendo ser prorrogado no prazo do Decreto de Calamidade n° 3541/2020. Poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

1. Por conveniência da administração municipal;
2. Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
3. A pedido do contratado.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento dos valores pactuados na forma e prazos estipulados, observando as condições deste contrato;

b) oferecer à **CONTRATADA** condições adequadas para o desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato.

c) efetuar o pagamento referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da legislação em vigor.

São obrigações da **CONTRATADA:**

1. Prestar os serviços ora contratados de acordo com as exigências da administração e nos termos ajustados, cumprindo uma carga horária total de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas. As horas extras e os adicionais inerentes a função, inclusive produtividade, serão pagos de acordo com a legislação pertinente em vigor.
2. Durante a duração do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.
3. Comunicar com antecedência mínima de (15) quinze dias, o pedido de rescisão contratual.
4. Cumprir normalmente suas funções durante o período constante dos itens anteriores.
5. Respeitar todos os deveres e responsabilidades funcionais, impostos aos servidores efetivos e constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive as penalidades a eles impostos, precedidos de regulares processos administrativos de apuração dos fatos.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários às despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**014.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**3.1.90.04.0000 – Contratação por tempo determinado**

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

São assegurados ao **CONTRATADO** os seguintes direitos:

1. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
2. Recebimento da remuneração de férias com pelo menos, um terço além do salário normal;
3. Salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
4. Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
5. Direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
6. Nos casos de rescisão fica assegurado o direito do recebimento do 13º salário e das férias não gozadas, que serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.
7. Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** recolherão ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as contribuições providenciarias respectiva na forma da legislação federal específica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS**

O presente contrato temporário se rege pelas normas do Direito Administrativo e as relações de emprego são regidas de acordo com o previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 1.697/2014 e Processo Seletivo nº 002/2019.

Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos Contratados, pela diversidade de Regime Jurídico.

# CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Castelo – ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente.

E por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 05 de abril de 2020.

**\_\_­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito Municipal (Contratante)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MARCIA MARETO**

**Cuidadora Residente – Abrigo “Casa Lar”**

**(Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­\_